

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2506/83 - Reautuado em 27.08.84

INTERESSADO : ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

ASSUNTO : possibilidade dos alunos do último ano do curso de Engenharia Mecânica cursarem três disciplinas, introduzidas em 1983 no currículo pleno, em período letivo especial.

RELATOR : Cons<sup>o</sup> Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE : 1651 /84 - CTG - Aprovado em 17 / 10 /84.

### 1 - HISTÓRICO

A Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba pede a autorização deste Conselho para ministrar a um grupo de 71 (setenta e um) alunos, matriculados no 5º ano do curso de Engenharia Mecânica, um curso com calendário especial das disciplinas Máquinas Elétricas, Metrologia e Controle de Qualidade e Estruturas Metálicas, com um total de 120 (cento e vinte) horas/aula cada, em período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos meses de dezembro de 1984 à fevereiro de 1985 • (fls.17).

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba encaminhou, em 28 de outubro de 1982, pedido de modificação na estrutura curricular do curso de Engenharia Mecânica, que mantém desde 1980.

2.2 - As modificações propostas consistiam na eliminação da disciplina Materiais de Construção Mecânica II e o acréscimo das disciplinas Máquinas Elétricas, Metrologia e Controle de Qualidade e Estruturas Metálicas.

2.5 - Estas modificações foram aprovadas pelo Parecer CEE n<sup>o</sup> 2065/82 e Parecer CEE n<sup>o</sup> 312/83 (fls.21 e 25).

2.4 - Após a aprovação, a Escola colocou em vigor o currículo pleno aprovado, pois as disciplinas seriam oferecidas em anos a serem ainda implantados do curso de Engenharia Mecânica:

- a) Máquinas Elétricas (1983, na 4ª série) ;
- b) Estruturas Metálicas (1984, na 5ª série);
- c) Metrologia e Controle de Qualidade (1984 , na 5ª série).

2.5 - Desde o ano letivo de 1983, vigendo para a 4ª série do curso a inclusão da disciplina Máquinas Elétricas, alguns alunos pleitearam cursar o currículo anterior, alegando direito adquirido por terem ingressado na Escola em 1980.

2.6 - Sobre o assunto, a Escola dirigiu consulta a este Conselho, tendo o Parecer CEE nº 195/84, da lavra do nobre ex-Conselheiro Jessen Vidal concluído, com "base em jurisprudência do Conselho Federal à Educação, "que não há direitos adquiridos em face de novos currículos", "podendo a escola exigir que todos os alunos, independentemente da data de sua matrícula inicial, cumpram o currículo pleno aprovado" (fls.14).

2.7 - Inconformados, por se sentirem prejudicados, 71 (setenta e um) alunos impetraram, em datas diversas, mandados de segurança contra a Escola de Engenharia de Piracicaba.

2.8 - Em liminares concedidas aos interessados pelos Meritíssimos Juizes das 2ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Piracicaba, a Escola foi condenada a ministrar aulas da disciplina excluída Materiais de Construção Mecânica II e permitir aos imigrantes a opção de não se submeterem às novas disciplinas (fls. 31 e 41).

2.9 - A Escola, apresentando, aqueles representantes do Poder Judiciário, as informações necessárias, conseguiu que fossem denegadas as seguranças impetradas, ficando sem efeito as liminares concedidas (fls.35 e 43).

2-10- Ficaram, portanto, os alunos do último ano do curso, envolvidos no caso, impossibilitados de o concluírem em 1984, em virtude do não cumprimento das três disciplinas.

2.11- Em 09 de agosto deste ano, por seus representantes, os alunos apresentaram à direção da Escola uma exposição dos motivos pelos quais não se matricularam nas três disciplinas e sugeriram que as mesmas fossem enquadradas como disciplinas optativas.

2.12- Encaminhada a solicitação dos alunos à Congregação, esta, em reunião de 09/08/84, concluiu sobre sua impossibilidade dado que o artigo 126 do Regimento não permite que alterações sejam aplicadas no mesmo ano de sua aprovação (fls.52).

2.13 - Preocupada, contudo, em atender os alunos "na medida do possível e da legislação em vigor" (fls.19), a Congregação aprovou proposta de um dos professores no sentido de se solicitar ao Conselho Estadual de Educação autorização para que estes alunos cursem as disciplinas faltantes, em 45 dias, mediante calendário especial,

2.14 - Reza o artigo 7º do Decreto-Lei nº 464-/69 que o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo e reza o artigo 29, § 5º da Lei 5340 Que o ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra-externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes das Universidades e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do corpo discente.

2.15 - Por outro lado, o parágrafo único do artigo - 13 da Resolução nº 48/76, de 27 de abril de 1976 que fixou os mínimos de conteúdo e de duração do curso de graduação em Engenharia, estabelece:

"Art.13 - Os currículos plenos do curso de Engenharia serão desenvolvidos no tempo útil de 3600 horas de atividades didáticas, que deverão ser integralizadas em tempo variável de 4 a 9 anos letivos, com termo médio de 5 anos.

Parágrafo único - As matérias do currículo pleno poderão ser ministradas em disciplinas semestrais ou anuais ou, também, em períodos letivos especiais, de pelo menos, 43 dias, respeitadas as respectivas cargas horárias totais, previstas para as mesmas pelas instituições de ensino".

2.16 -Em face do exposto,conclui-se que nem a Faculdade, nem o corpo discente foram culpados pelo fato de a Faculdade aplicar as modificações do currículo aprovadas por este Conselho e os alunos de deixarem de cursar as disciplinas em função de liminar concedida pelo Poder Judiciário.

2.17- Trata-se, portanto, de um fato consumado, não trazendo nenhum benefício prático a não aprovação da solicitação da direção da Escola de Engenharia de Piracicaba.

2.18- Somos, portanto, de parecer favorável a que os alunos cursem as disciplinas faltantes, em período não inferior a 45 dias, mediante calendário especial, com um total de 120 horas/aula para cada disciplina, nos meses de novembro de 1984 a fevereiro de 1985.

### 3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se, em caráter excepcional, a Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba a ministrar a alunos matriculados no 5º ano do Curso de Engenharia Mecânica, mediante Calendário especial, em período não inferior a 45 dias, estendendo-se de novembro de 1984 a fevereiro de 1985, as disciplinas: Maquinas Elétricas, Metrologia e Controle de Qualidade e Estruturas Metálicas, com um total de 120 horas/aula para cada disciplina.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Consº Aroldo Borges Diniz - Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto, em anexo.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03/10/84

a) Consº Paulo Gomes Romeo

Vice-Presidente em exercício

### DELIBERAÇÃO O PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Entende o Conselho Federal de Educação, através de Parecer do eminente Conselheiro Caio Tácito, não haver direito subjetivo quanto a componentes curriculares.

Certamente, teria sido esse o fundamento da decisão judicial que denegou o mandado de segurança.

Quem vai a juízo se dispõe à fortuna ou ao risco de uma decisão favorável ou não.

Correto o ato da Congregação ao rejeitar a pretensão dos vencidos no mandado de segurança.

Sou pela observância do Regimento.

Do contrário, teríamos um precedente de alto risco.

Assim, o meu voto é contrário à pretensão dos estudantes que não lograram êxito no mandado de segurança.

São Paulo, 3 de setembro de 1984

a) Cons<sup>o</sup> Alpínolo Lopes Casali

Autor